

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS (PEDREIRO, PINTOR, SOLDADOR, TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E REPAROS) PARA SERVIÇOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ.

Processo nº 001/2025

Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento, será regido conforme Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Instrução Normativa 001/2025 - SAAE.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapajé / CE, pessoa jurídica da Administração, com sede à Av. Paulo Bastos nº 1370 – Centro – CEP: 62.620-000 – Itapajé – Ceará, tornam público o processo de Credenciamento de pessoa física para execução dos serviços profissionais diversos (pedreiro, pintor, soldador, técnico em conservação e reparos) para serviços junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapajé / CE.

1.0 DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS (PEDREIRO, PINTOR, SOLDADOR, TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E REPAROS) PARA SERVIÇOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ / CE.

ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Declaração que concorda com os termos do Edital;
- ANEXO III – Formulário de Credenciamento;
- ANEXO IV – Tabela de indicação de serviço a ser prestado;
- ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art 9º, § 1º da Lei 14.133/2021;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

02. DAS SESSÕES PRESENCIAIS DE CREDENCIAMENTO

2.1. As sessões de Credenciamento serão no formato presencial, consoante Art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, as quais serão gravadas em áudio e vídeo.

2.2. A primeira sessão pública para o credenciamento, acontecerá no dia **31 de março de 2025 às 08:30h** na Sala da Comissão de Licitações, situado à Rua Dom Aureliano Matos, 1819 – Centro – Itapajé – Ceará.

2.2. A documentação para credenciamento, deverão ser apresentadas pelos respectivos interessados, ou seus prepostos, em envelopes lacrados durante as sessões presenciais que acontecerão, sempre nas datas agendadas nas publicações oficiais.

2.3. A Credenciante poderá prorrogar o prazo deste Credenciamento, por mais um exercício financeiro, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

3.0. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas físicas que detenham expertise para o exercício de atividade profissional, consoante vagas e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

3.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas e na tabela de valores de serviços previstos nesse edital.

3.3. É assegurado a qualquer interessado que preencha as condições estabelecidas no Edital para o credenciamento, o qual deverá apresentar a documentação a partir da data definida no preâmbulo deste Edital.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual os credenciados poderá ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que O SAAE necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

3.5. Findo o período de vigência, O SAAE, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado nos meios previstos no Art. 54 da lei 14.133/2021.

3.6. Não poderá participar deste credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais que não apresentarem certidão negativa de natureza criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- c) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão promotor deste credenciamento;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente pública do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

3.8. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé - CE.

3.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados, em língua nacional, podendo ser em formato original ou publicação em órgão oficial ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, sendo aceita autenticação eletrônica, ou por servidor da administração pública, mediante apresentação de documento original.

03. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento será realizado no formato presencial, conforme Art 17 § 2º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 17. [...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, será agendada no próprio texto editalício a data da primeira sessão pública para credenciamento dos profissionais interessados.

3.2.1. As demais sessões públicas para credenciamento, serão agendadas através de publicação no site do SAAE, nos mesmos meios em que o Edital foi anteriormente publicado, conforme a necessidade de preenchimento de vagas pelo SAAE.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a imediata contratação do interessado pelo SAAE podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade do órgão.

3.4. O preenchimento das vagas serão preenchidos, conforme os quantitativos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3.5. O SAAE poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste Termo de Referência para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

04. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Para habilitar-se no credenciamento, os profissionais interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

4.1.1. Certificado de Curso Técnico, correlato à área de atuação ao cargo pretendido, ou Atestado de Experiência na área, com contagem de tempo;

4.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);

4.1.1. Documento Oficial com foto;

4.1.2. Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;

4.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;

4.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;

4.1.5. Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pelo SAAE da Receita Federal do Brasil / RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

4.1.6. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas / CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

4.1.7. Anexo III – Formulário de Inscrição para Credenciamento;

4.1.8. Anexo IV – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

4.1.9. Os Anexos III e IV, acima especificados, deverão ser apresentados em língua portuguesa, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e ao final, datada e assinada pelo profissional credenciado.

5. DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

5.1. A Comissão de seleção, adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados:

5.1.1. Atingir pelo menos 20% (vinte por cento) de pontuação, previsto na tabela abaixo:

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS TÉCNICOS	PONTOS POR CERTIFICADO	MÁXIMO DE CERTIFICADOS	MÁXIMO DE PONTOS
Cursos ou Atestado entre 40 à 180 horas	15 pontos	02	30 pontos
Cursos ou Atestado até 40 horas	10 pontos	02	20 pontos
Pontuação cursos técnicos 50 pontos			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE ANOS	MÁXIMO DE PONTOS
Experiência profissional na área para a qual concorre.	05 pontos (por ano completo)	10 anos	50 pontos
Pontuação experiência profissional 50 pontos			
Pontuação máxima 100 (cem) pontos.			

43

5.2. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) da pontuação, serão considerados desclassificados;

5.2.1. Para comprovação de experiência profissional, o candidato deverá apresentar atestados, declarações ou outro documento equivalente do órgão a qual prestou o serviço. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

5.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, com formação e experiência profissional.

5.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

5.5. Para efeito de ordem de classificação, terão preferência aqueles com maior pontuação e por ordem de data de credenciamento.

5.5.1. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos cursos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

5.6. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

5.8. Será aceito como experiência profissional, qualquer ateste emitida por pessoa física ou jurídica comprovando a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.

5.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

5.10. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos do SAAE, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.

5.11. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido ao Diretor contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.

5.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pelo SAAE.

5.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério do SAAE, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé - CE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.



5.14. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

5.15. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Itapajé, em local determinado pelo SAAE contratantes, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.16. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderá ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderá ser solicitados, em caso de realização de diligência.

08. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

7.1. Os **CRENCIADOS** deverão prestar os serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos órgãos do SAAE, conforme especificados nos termos de contrato;

7.2. Os **CRENCIADOS** deverão obedecer às ordens de serviços do SAAE.

7.3. O SAAE contratante poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

09. DA FORMALIZAÇÃO E CONTRATO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o SAAE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A administração poderá convocar O **CRENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo **CRENCIADO**, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. A vigência do presente credenciamento será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos de acordo com o interesse e conveniência administrativa.

9.5. O contrato com os credenciados terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

10.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

10.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

fz

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro do SAAE, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESAS
SAAE	17.122.0004.2.144 17.122.0004.2.145	1899000000	3.1.90.04.00

13. DOS VALORES

13.1 Os valores propostos aos profissionais foram estabelecidos conforme o disposto no Instrução Normativa 001/2025 - SAAE, como também pela , e base salarial no País, constantes no Estudo Técnico Preliminar.

12. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

12.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data para à apresentação de documentos de novos interessados.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapajé / CE no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil

anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

12.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderá ser solicitados junto ao SAAE.

12.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos mesmos meios inicialmente publicados

12.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

13. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

13.2. O recurso contra decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

13.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

13.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.7. Os recursos deverão ser enviados para ao SAAE, no endereço no preâmbulo deste edital.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. O SAAE poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2. Também poderá ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

14.3. Fica assegurado O CREDENCIADO o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá o SAAE para tomada de decisão.

14.4. Em caso de denúncia feita pelo fiscal do contrato, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocará novo CREDENCIADA, sob pena de retenção do pagamento.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



17.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência do SAAE de Itapajé, como também nos flanelógrafos do SAAE da Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé - CE.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

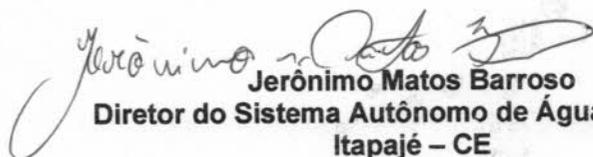
18.3. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Portal de Transparência da Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé - CE, como também nos flanelógrafos do SAAE do município de Itapajé.

Itapajé 24 de março de 2025.



Jerônimo Matos Barroso
Diretor do Sistema Autônomo de Água e Esgoto
Itapajé – CE